

NOTA TÉCNICA Nº 024/2020

Brasília, 17 de abril de 2020.

ÁREA: Saúde.

TÍTULO: Aplicação dos recursos SUS para o enfrentamento da Covid-19 e transposição e transferência de recursos – LC 172/2020.

REFERÊNCIAS: Lei 13.979/2020 – Medidas. Governo federal. Coronavírus; Lei 8.080/1990; Lei Complementar 141/2012; Lei Complementar 172/2020; e Portarias de consolidação 2, 3, 4 e 6, de 2017.

1. Introdução

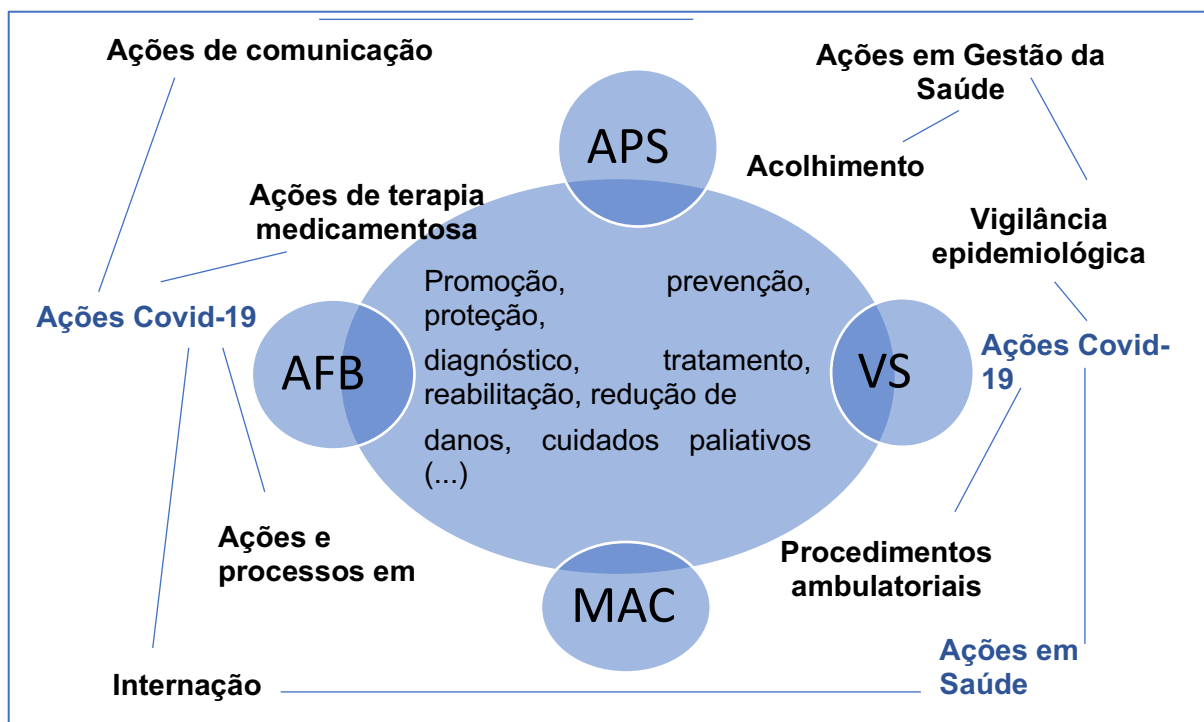
Com a finalidade de fornecer segurança jurídica e contábil aos gestores no uso dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e facilitar a compreensão de como esses recursos podem ser alocados, seja na Atenção Primária, na Média e Alta Complexidade, na Gestão, na Vigilância em Saúde ou na Assistência Farmacêutica, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) publica a presente Nota Técnica a respeito do uso de recursos fundo a fundo para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19). Além das Funcionais Programáticas (FPrg) do cotidiano da Saúde, o governo federal inaugurou a Funcional “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus”, identificada por 10.122.5018.21C0.6500.

É necessário apontar que as **ações¹ de enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2**, descritas no Protocolo específico do Ministério da Saúde, executadas no âmbito da Atenção Primária (APS), da Média e Alta Complexidade (MAC), da Vigilância em Saúde (VS) e da Assistência Farmacêutica Básica (AFB), **não se distanciam das ações de cuidado já realizadas no cotidiano dos Serviços**. Nas políticas específicas de cada bloco de financiamento e no grupo de despesa há elementos de produção da Saúde que se encontram representados na figura 1.

Para Cecílio e Merhy (2002), **o cuidado de forma idealizada, recebido/vivido pelo paciente, é somatório de um grande número de pequenos cuidados parciais** que vão se complementando, de maneira mais ou menos consciente e negociada, entre os vários cuidadores que circulam e produzem a vida do hospital. Assim, uma complexa trama de atos, procedimentos, fluxos, rotinas e saberes, num processo de complementação.

¹ Artigos 5ª e 6ª da Lei 8.080/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

Figura 1 – Gestão do Cuidado e Ações de enfrentamento da Covid-19 fazem parte das ações em saúde



Fonte: Portarias de Consolidação 2, 3 e 4 de 2017, Portal Fiocruz. Adaptadas pela CNM.

Transportando as ações em saúde ao registro orçamentário, percebemos que os recursos/incentivos financeiros da APS, VS, MAC, AFB e a sua posterior alocação municipal expressam a lógica das práticas normatizadas na Portaria de Consolidação 6/2017², que trata do financiamento das ações e dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como da Portaria STN 448/2002, a qual refere-se ao detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052 (despesas correntes), pagas com os recursos do BLOCO DE CUSTEIO, dentre eles, portanto, ações, serviços, insumos e materiais de consumo que promovam atenção à saúde nos 3 níveis de complexidade. Os recursos fundo a fundo e sua relação com o enfrentamento da Covid-19 se associam pelas seguintes normas descritas a seguir.

2. Recursos de Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica para enfrentamento da Covid-19

2.1) Sobre ações de Atenção Primária/Básica

[...]

Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde,

² Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. Portaria de Origem 2.436/2017³, abarcada na atual Portaria de Consolidação 2/2017, Anexo XXII⁴.

Pontuado esse conjunto de ações, os repasses com potencialidade de enfrentamento da Covid-19 associados à APS **se apresentam da seguinte forma** (Fecam, 2020):

Incentivo para Ações Estratégicas:

Este repasse é composto de valores para programas específicos, como o Saúde na Hora, equipe de Saúde Bucal etc. Serve para custeio dos programas, das ações descritas no art. 12-H da Portaria 2.979/2020, além de materiais de consumo associados à garantia deles.

Incentivo Financeiro da APS – Desempenho:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados à garantia desses Programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria 2.979/2020.

Incentivo Financeiro da APS – per capita de transição:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados à garantia desses programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria 2.979/2020.

Incentivo Financeiro da APS – capitação ponderada:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados a garantia desses programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria 2.979/2020 e 172/2020.

Tabela 1 – Visualização do custeio de Atenção Básica/ Primária

³ Portaria de Origem, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html, atual Portaria de Consolidação 2/2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html.

⁴ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXXII.

ATENÇÃO BÁSICA							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	11.150,00	22.300,00	13.380,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	3.981,47	3.981,47	3.981,47	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	0,00	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	50.400,00	50.400,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	92.374,58	94.149,02	76.481,07	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	165.470,48	178.394,92	143.406,97	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

Ou, ainda, para os Municípios que constam na Portaria 173/2020, que enxergarão os repasses para APS, no “Fator compensatório de transição”.

Incentivo financeiro da APS – Fator compensatório de transição:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados à garantia desses programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portarias 2.979/2019 e 173/2020.

Tabela 2 – Visualização custeio de Atenção Básica para Municípios na Portaria 173/2020

ATENÇÃO BÁSICA							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	0,00	661.328,66	661.328,66	661.328,66	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	54.425,00	54.425,00	54.425,00	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	256.200,00	256.200,00	254.800,00	0,00	0,00	0,00
APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	974.953,66	971.953,66	970.553,66	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

 **Atenção:** os Incentivos financeiros de agente comunitário e apoio à manutenção dos Polos de Academia da Saúde permanecem para os mesmos custeios indicados nas linhas do FNS.

Tabela 3 – Incentivos APS e funcionais

INCENTIVO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Capitação Ponderada	10.301.5019.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde
Pagamento por Desempenho	10.301.5019.217U – Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
Ações Estratégicas	
Per capita de transição (Portaria 172/2020)	10.301.5019.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário – PO 000B
Fator compensatório de transição (Portaria 173/2020)	10.301.5019.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário – PO 000C

Fonte: Portaria MS/GM 2.979/19, elaboração CNM.

2.2) Vigilância em Saúde (VS)

O componente de financiamento de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de: vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos e dos seus fatores de risco e promoção da saúde, como designado nos incs. I, II e III do art. 433 da Portaria de Consolidação 6/2017⁵. Nesse sentido, os recursos fundo a fundo da VS são passíveis de utilização para diversas ações que se conectam com o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

A normativa do Anexo III da Portaria de Consolidação 4/2017⁶, que trata das ações de VS, indica:

(...)

Art. 3º As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no SUS para garantir a integralidade da atenção à saúde da população.

Art. 4º As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º)

I – a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, I)

II – a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, II)

III – a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, III)

IV – a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, IV)

V – a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, V)

⁵ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html

⁶ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html#ANEXOIIICAPI

em:

(...)

VIII – outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, VIII). Portaria de Origem 1378/2013 (financiamento), abarcada no atual Anexo III da Prt de Consolidação nº 04/2017⁷.

No campo da Saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador (Fiocruz).

Tabela 4 – Recursos da Vigilância em Saúde no FNS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	10.786,47	10.786,47	10.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	10.786,47	10.786,47	10.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

2.3) Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC)

A recepção e a execução dos recursos de Média e Alta Complexidade dizem respeito ao custeio de ações, programas, serviços e materiais de consumo estabelecidos em portaria ministerial (habilitação de financiamento de serviço específico de MAC, da produção MAC etc.). Os recursos devem obedecer à legislação estabelecida pela Portaria de Consolidação 6/2017⁸ (Portarias de origem 204/2007; 3.992/2017) pelos parâmetros da Lei Complementar 141/12 e pela Portaria de Consolidação 2/2017, que trata da Política e das subpolíticas associadas à média e à alta complexidade ambulatorial e hospitalar em Saúde.

Esses recursos podem ainda ser direcionados a prestadores de serviços ao SUS, como estabelecimentos privados, filantrópicos e Consórcios Públicos Municipais de Saúde, para remuneração de produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Tabela 5 – Recursos de Média e Alta Complexidade no FNS

⁸ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	2.764,74	2.764,74	2.764,74	2.764,74	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal Componente	2.764,74	2.764,74	2.764,74	2.764,74	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: FNS, 2020.

2.4) Assistência Farmacêutica Básica (AFB)

O componente de financiamento da Assistência Farmacêutica Básica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos previstos na Relação Nacional de Medicamento Essenciais (Rename), portanto, passíveis de uso para enfrentamento da Covid-19, DESDE que esses medicamentos e insumos sejam relacionados com ações da Atenção Primária/Básica à Saúde, tendo como base a Portaria de Consolidação 6/ 2017⁹ (Portaria de origem 1.555/2013).

Tabela 6 – Recursos de Assistência Farmacêutica no FNS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	7.564,43	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	13.564,43	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

2.5) Emendas orçamentárias federais à Saúde

De forma geral, os incrementos cumprem as mesmas funções de seus repasses de composição. Para 2020, foram publicadas duas portarias com as regras sobre o redirecionamento dos valores das emendas:

- **Portaria 488, de 23/3/2020**, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

⁹ Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

- **Portaria 545, de 25/3/2020**, altera a Portaria 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Além das portarias ministeriais da Saúde, a Gestão municipal deverá verificar a Portaria Interministerial Prt ME/GM 43/ 2020¹⁰, que trata dos procedimentos e dos prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 19, e 166-A, da Constituição.

2.6) Recursos de “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”

Toda nova edição de recursos demanda que a gestão financeira municipal verifique no texto de cada portaria a qual função programática o recurso está vinculado e quais são os objetivos que esse recurso cumpre. Na tela do Fundo Nacional de Saúde (FNS), os repasses para “CORONAVÍRUS (COVID-19)” são recepcionados no Bloco de Custeio, em grupo de despesa específico, como mostra a imagem 3, logo abaixo. A prestação de contas dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas portarias será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017.

Tabela 7 – Tela FNS – repasse coronavírus

CORONAVÍRUS (COVID-19)							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	0,00	42.106,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	42.106,56	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

É necessário apontar que as **ações de enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2**, tanto na Atenção Primária à Saúde quanto na Média e Alta Complexidade, Vigilância e Assistência Farmacêutica, **não se distanciam das ações já realizadas no cotidiano dos Serviços**. O manejo clínico da Covid-19 é composto de práticas clínicas existentes nas Redes de Atenção à Saúde: avaliação de Síndrome Gripal (SG), avaliação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), serviços ambulatoriais e hospitalares, até mesmo internação. O detalhamento da implementação do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 reforça tal entendimento:

Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de

¹⁰ Portaria ME/GM 43/ 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-43-de-4-de-fevereiro-de-2020-241408733>.

informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Assim, entendemos que no caso em tela da emergência nacional inaugura-se a possibilidade de execução com qualquer elemento, em qualquer ação, desde que respeitadas as despesas correntes passíveis de pagamento com recursos de CUSTEIO. O uso do recurso é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento da Covid-19, bastando classificá-lo corretamente no respectivo orçamento. Indica-se a leitura da NT 23/2020 – Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à Covid-19 (<https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14583>) da CNM.

Esse entendimento aporta as seguintes possibilidades de alocação orçamentária:

- a) vincular os recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) FP: 10.122.5018.21C0.6500 a funcionais e elementos já existentes na Lei Orçamentária Municipal; ou
- b) vincular os recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) em uma nova funcional programática, enviando Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Essas duas possibilidades passam a ser desenvolvidas a seguir.

2.6.1) Vinculação dos recursos de “CORONAVÍRUS (COVID-19)” a funcionais e elementos já existentes na Lei Orçamentária Municipal

No atual contexto de emergência em saúde, muitos Municípios têm enfrentado dificuldades para reorganizar fluxos com o legislativo municipal. Se a gestão optar pela recepção dos recursos “coronavírus” em nova Função Programática (FPrg), isso reflete invariavelmente no envio e na aprovação de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores. Na impossibilidade de garantir o fluxo legislativo ou, ainda, pela simples opção de recepcionar os recursos **em funcionais programáticas pré-existent**s no Orçamento, a CNM pauta algumas possibilidades.

Primeiramente, é necessário lembrar que o recebimento dos recursos de “enfrentamento da Covid-19” em FPrg pré-existent

s encontra alguns embasamentos na recente mudança do financiamento da Atenção Primária. Pelas portarias que normatizam os repasses dos Incentivos para Ações Estratégicas, Desempenho, *Per capita* Transição e Capitação Ponderada, verificamos a associação deles a DUAS (2) Funcionais Programáticas Federais, quais sejam: o “*Piso da Atenção Básica*” e o “*Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde*” (art.12º-O da Portaria 2.979/2020).

Nos Municípios, esses incentivos financeiros não guardam idêntico registro orçamentário com o federal, mas guardam, sim, relação com Ações em Saúde objetos desse financiamento. Os orçamentos municipais têm recepcionado esses valores de incentivos de APS na Função Saúde (10), subfunção Atenção Básica (301).

Portanto, há possibilidade de recepcionar os recursos federais da 10.122.5018.21C0.6500 em Funcionais já existentes, DESDE QUE essas funcionais se relacionem com Ações de Saúde nos seus respectivos Níveis de Atenção, como ilustrado na Figura 1, ou seja, rateio para custeio da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.

As duas opções apresentadas a seguir não esgotam outras formas de registro. Devemos recordar que o Tribunal de Contas de cada Estado pode indicar registros diversos daqueles tratados nesta Nota Técnica.

Sugestões

Visualização indicando Subfunções da Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 e/ou 302 e/ou 303 e/ou 305 ou outras pertinentes.

Programa: ZZZZ.

Ação: ZZZ.

Fonte: Portarias ministeriais 2.979 e 3.222, de 2019; 169, 172 e 173, de 2020. Adaptado pela CNM.

Ou, ainda:

Visualização indicando subfunção “outros programas”

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Programa: Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo.

Observação: Sugerido pela Associação Mineira de Municípios (AMM)

Quanto à codificação da fonte de transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal a ser utilizado para especificação da receita orçamentária, sugere-se verificar as indicações do Manual do SIOPS – Descrição da Conta, disponível em http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf. É importante verificar, em especial, as Tabelas 10, que trata da “Codificação da Fonte de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo federal a ser utilizado pelo SIOPS”, e a 11, que se refere à “Fonte de

recursos SIOPS – Transf. do SUS Estadual” . Nessas tabelas constam uma série de Códigos da Receita do ementário antigo e do ementário da STN.

2.6.2) Vinculação da Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 a uma nova Funcional, com envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores

Tendo a possibilidade de remeter Projeto de Lei à Câmara de Vereadores e que essa delibere com celeridade, a Gestão da Saúde pode optar por criação de nova funcional programática específica para enfrentamento da Covid-19. Essa opção é a recomendada pela Nota Técnica SEI 12.774/2020/ME. Vale destacar, ainda, que o uso do recurso é livre para toda e qualquer ação de custeio de enfrentamento à Covid-19, bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

Sugestão de Funcional Programática específica para Covid-19:

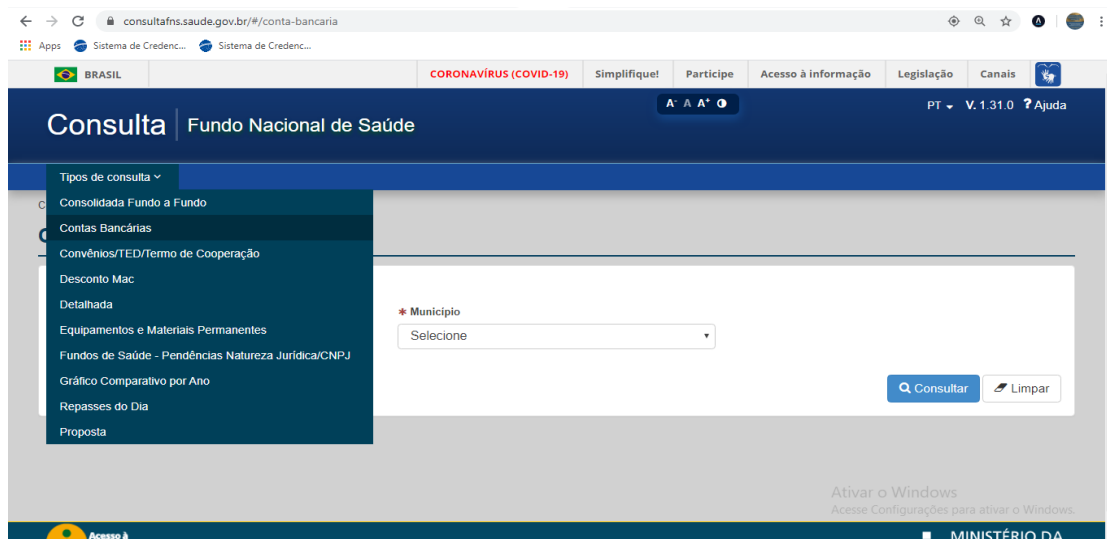
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral (recomendada)
Programa: xxxx –
Ação: xxx – Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte Municipal: R\$ xxx
Fonte Estadual: R\$ xxx
Fonte Federal: R\$ xxxx
Observação: Sugerido pelo Conasems.

A NT SEI 12.774/2020/ME recomenda que todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, sejam alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da Covid-19.

3. Transposição e transferência de recursos – LC 172/2020

Por intermédio da Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020, de iniciativa da deputada federal Carmem Zanotto (Santa Catarina) e apoiada desde o início pela CNM, os Municípios ficam autorizados durante a vigência a promover a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Figura 2 – Tela para acesso aos saldos em conta



Fonte: FNS/MS.

Em abril de 2020, a CNM estima que o total de recursos disponíveis nos Fundos de Saúde dos Municípios, em contas antigas vinculadas a custeio e investimento, somaram mais de R\$ 2,1 bilhões. Já no período de 2028 a 2019, existem mais de R\$ 9 bilhões em saldos financeiros. Esses valores podem ser acessados no Portal do Fundo Nacional de Saúde, pelo site <https://consultafns.saude.gov.br/#/conta-bancaria>.

Como a transposição e a transferência não são créditos adicionais, pois esses repasses JÁ CONSTAM nas contas do Fundo Municipal, não é necessária a autorização legislativa da Câmara de Vereadores. Portanto, o Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos transpostos e transferidos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.

É necessário lembrar que não podemos transferir os recursos das contas “antigas” para as contas **CusteioSUS** e **InvestSUS** que são utilizadas desde 2018 pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. As modificações são apenas orçamentárias, e os valores serão executados a partir das respectivas contas.

Esses saldos e valores a utilizar dizem respeito às contas de custeio e de investimento, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 8 – Tela do FNS de contas bancárias

Estado	Município	Data Atualização Saldo							
ACRE	ACRELANDIA	29/02/2020							
Banco	Agência	Conta	CNPJ	Entidade	Estado	Município	Tipo Conta	Valor Saldo	Ações
001	41580	139351	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	CUSTEIOSUS	2.979.373,04	
001	41580	10244X	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLATB	2.158.481,90	
001	41580	139424	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTSUS	707.286,28	
001	41580	102458	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLMAC	131.012,79	
001	41580	103055	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLGES	22.416,54	
001	41580	118060	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVAN	20.583,31	
001	41580	103314	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	SISFRON	15.958,83	
001	41580	115177	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTIMENTO	11.292,29	
001	41580	119903	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTIMENTO	8.205,15	

Fonte: FNS, 2020.

A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata a Lei Complementar 172/2020 serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012¹¹, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;
- inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

As transposições (a) e transferências (b) são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária. Importante lembrar que essas movimentações não são créditos adicionais. Transposição e transferência são instrumentos da Constituição 1988 (art. 167, VI), e os créditos adicionais foram estabelecidos pela Lei 4.320, de 1964 (art. 40 a 46). Os conceitos de transposição e transferência são:

(a) Transposição: é a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária,

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm.

dedicada a um programa em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

(b) Transferência: é a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Essa operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial), possibilitando que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Além da inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, será necessária a modificação na Lei Orçamentária Anual. As alterações ocorrem da mesma forma de outras movimentações orçamentárias: deve-se reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos a serem disponibilizados e suplementar a dotação orçamentária do destino no mesmo valor.

Tomando como base a Tabela 8, vamos exemplificar as possibilidades da LC 172/2020, quanto a (re)priorizar os recursos dos saldos para o enfrentamento de outras prioridades em Saúde, como a Covid-19.

Supondo que determinado Fundo Municipal apresente os saldos em contas antigas abaixo:

Estado	Município		Data Atualização Saldo	
ACRE	ACRELANDIA		29/02/2020	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTIMENTO	11.292,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLMAC	131.012,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLGES	22.416,54

Fonte: FNS/MS.

Providenciadas as medidas indicadas nos artigos 2º e 5º da LC 172/2020, a gestão daquela localidade poderá utilizar os saldos de INVESTIMENTO e CUSTEIO antigos:

- ✓ valor de saldo residual de R\$ 11.292,29 que está na conta antiga do Bloco INVESTIMENTO;
- ✓ valor de R\$ 131.012,79 que está na conta antiga do Bloco MAC (BLMAC);

- ✓ valor de R\$ 22.416,54 que está na conta antiga da Educação em Saúde (BLGES).

Poderão ser direcionados para outras ações, serviços e investimentos em Saúde nas diferentes políticas executadas no Município, **tais como, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Gestão do SUS ou para alguma aquisição de equipamento permanente, veículo ou ampliação, reforma e construção de Unidade de Saúde.**

As dotações orçamentárias do Município, relativas aos valores das contas antigas, serão reduzidas nos respectivos montantes. A dotação orçamentária do Município relativa a execuções prioritárias de ações e serviços, como a Covid-19 ou outras, deverá ser suplementada nos respectivos valores realocados. A Secretaria Municipal de Saúde deve dar ciência das movimentações orçamentárias ao Conselho Municipal de Saúde.

Importante lembrar!

As ações de combate à infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2 descritas no Protocolo específico do Ministério da Saúde, executadas no âmbito da Atenção Primária (APS), da Média e Alta Complexidade (MAC), da Vigilância em Saúde (VS) e da Assistência Farmacêutica Básica (AFB), não se distanciam das ações de cuidado já realizadas no cotidiano dos serviços. Nas políticas específicas de cada bloco de financiamento e grupo de despesa, há elementos de produção da Saúde que se encontram representados na figura 1 desta NT.

A título de exemplo, esses recursos transpostos e transferidos podem ser aplicados em:

- ✓ ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e dos serviços públicos de saúde;
- ✓ gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde;
- ✓ investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- ✓ produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- ✓ remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais, entre outras.

Como indicado na NT do Conasems e da Associação Mineira de Municípios (AMM), caso as dotações orçamentárias relativas aos saldos se percam no orçamento dos últimos anos e não constem no orçamento de 2020, é necessário assegurar que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma:

- ✓ realizando a suplementação das dotações orçamentárias do programa que irá receber os recursos, deve-se registrar, informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20 e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do

Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, as agências e as contas-correntes dos recursos;

- ✓ informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde acerca das movimentações orçamentárias ocorridas;
- ✓ informar formalmente a Câmara dos Vereadores acerca das movimentações orçamentárias ocorridas.

Área Técnica da Saúde

(061) 2101-6005

saude@cnm.org.br

Referências

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM). *Gestores devem ficar atentos à utilização da Fonte de Recursos ao contabilizarem os repasses referentes à Covid-19*. Disponível em: <https://portalamm.org.br/gestores-devem-ficar-atentos-a-utilizacao-da-fonte-de-recursos-ao-contabilizarem-os-repasses-referentes-ao-covid-19/>. Acesso em: 9 abr. 2020.

BRASIL. *Fundo Nacional de Saúde*. Disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/orientacoes-tecnicas/2489-publicada-portaria-que-regulamenta-aplicacao-dos-recursos-de-emendas-parlamentares-preferencialmente-para-o-enfrentamento-ao-coronavirus-covid-19>. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Lei Complementar 141/2012*. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Portaria de Consolidação 6/ 2017*. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Portaria de Consolidação 2/ 2017*. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#CAPITULO1. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. Ministério da Saúde. *Cartilha de Orientação SIOPS*. Brasília: Ministério da Saúde, 1. ed. 1. Imp. - Brasília-DF 2019. 92p. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf. Acesso em: 8 abr. 2020.

_____. Ministério da Economia. *Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME*. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Lei Complementar 172/ 2020*. Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-complementar-n-172-de-15-de-abril-de-2020-252726587> , acessado em 16 de abril de 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Nota Técnica 008/2020*. Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_08-2020_Orientacoes_quanto_ao_aspectos_orcamentarios_contabeis_e_juridicos_envolvendo_as_acoes_de_enfrentamento_ao_coronavirus.pdf. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *NT 23/2020 – Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à Covid-19*. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14583>. Acesso em: 9 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS). *Nota: Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência da Covid-19*. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/orientacoes-sobre-o-financiamento-da-atencao-primaria/>. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *COVID-19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? LC 172/20 – PLP 232/20*. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/nota-como-executar-saldos-de-exercicios-anteriores-lc-172-plp-232/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM). *Uso de recursos da Saúde para promoção das ações de enfrentamento da Covid-19: Atenção Primária, Média/Alta Complexidade, Incrementos, emendas e reprogramação de emendas*. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1670/arquivos/1741784_Nota_Tecnica_0172020_Uso_de_recursos_da_Saude_para_promocao_das_acoes_de_enfrentamento_ao_COVID_19.pdf. Acesso em: 5 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/ Fiocruz). *Gestão do Cuidado*. Disponível em: http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_320215091.pdf. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/ Fiocruz). *Blog Pense Saúde*. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/vigilancia-em-saude>. Acesso em: 7 abr. 2020.

Legislação pertinente

- Lei 13.979, 06/2/2020 – Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Portaria GM/MS 188, 3/2/2020 – Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV).
- Portaria GM/MS 356, 11/3/2020 – Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Decreto Legislativo 6, 20/3/2020 – Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020.
- Medida Provisória 924, 13/3/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$5 bilhões.
- Medida Provisória 940, de 2/4/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00.
- Medida Provisória 941, de 2/4/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00.

Anexos

Telas SIOPS

Subfunção Atenção Básica (ações de Atenção Primária)

Ação 20.36901.10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		301 - Atenção Básica		
Programa				
5019 - Atenção Primária à Saúde				
Ação				
219A - Piso de Atenção Básica em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Windows
Acesse Configurações
Última atualização em 16/03/2020 18:42:50

Subfunção Vigilância Epidemiológica

Ação 20.36901.10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa				
5023 - Vigilância em Saúde				
Ação				
20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Windows
Acesse Configurações
Última atualização em 16/03/2020 18:42:50

Subfunção Assistência Hospitalar Ambulatorial

Ação 20.36901.10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média ...

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa				
5018 - Atenção Especializada à Saúde				
Ação				
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Windows
Acesse Configurações
Última atualização em 12/03/2020 13:07:45

Subfunção Suporte Profilático e Terapêutico (Atenção farmacêutica)

Ação 20.36901.10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégic...

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa				
5017 - Assistência Farmacêutica no SUS				
Ação				
20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Windows
Acesse Configurações
Última atualização em 16/03/2020 18:42:54